

---

## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021

### ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso da competência que lhe foi outorgada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul (“Estado”);

Pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições de desestatização da Sulgás, mediante a alienação de 10.996.948 (dez milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias e sem valor nominal representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social.

A alienação das ações foi autorizada pela Lei Estadual nº 15.299/19 e aprovado pelo Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado do Rio Grande Sul], nos termos da Lei Estadual nº 10.607/95.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei Estadual nº 10.607/95, pela Lei Estadual nº 15.299/19 e pela Lei nº 8.666/93 bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de distribuição de gás natural e com relação ao Leilão. Nos termos do art. 193 da Lei 14.133/2021, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei 8.666/93 à presente licitação.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes> e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e em jornal de grande circulação em 25 de junho de 2021, com sessão virtual realizada em 12 de julho de 2021, às 11h, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis nos referidos sítios eletrônicos.

---

# 1 Das Disposições Iniciais

## 1.1. Das Definições

1.1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes são assim definidos:

<b>“Acordo de Acionistas da Sulgás”</b>	Acordo de Acionistas da Sulgás, celebrado originalmente em 10 de maio de 1993 e consolidado em 28 de junho de 2018, que vincula 100% das ações de emissão da Sulgás;
<b>“Ação(ões) Alienada(s)”</b>	Terá(ão) o significado constante na cláusula 2.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Sulgás;
<b>“Adjudicatária(s)”</b>	Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Sulgás, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da Sulgás após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Sulgás;
<b>“AGERGS”</b>	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, autarquia criada pela Lei Estadual nº 10.931/97 para regular e fiscalizar os serviços públicos delegados ou outorgados prestados no Estado e de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, dentre eles o de distribuição de gás natural por meio de dutos;
<b>“Alienante(s)”</b>	Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;
<b>“Anexos”</b>	Cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;
<b>“ANP”</b>	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
<b>“Autorização ANP nº 482/2014”</b>	Autorização ANP nº 482, de 14 de novembro de 2014;
<b>“B3”</b>	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;
<b>“Brasil”</b>	República Federativa do Brasil;
<b>“BNDES”</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20031-917, inscrito no

	CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos do Contrato de Estruturação de Projetos nº 19.2.0601.1 / FPE Nº 2019/021168, celebrado entre o BNDES e o Estado;
<b>“CADE”</b>	Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
<b>“CNPE”</b>	Conselho Nacional de Política Energética;
<b>“CNPJ/ME”</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
<b>“Comissão de Licitação”</b>	Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 3 (três) membros designados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura;
<b>“Comprador”</b>	Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Sulgás com os Alienantes após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão;
<b>“Consórcio”</b>	Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;
<b>“Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Sulgás” ou “Contrato”</b>	Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Sulgás, substancialmente na forma do Anexo 1 - Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Sulgás, a ser celebrado entre, de um lado, o Estado do Rio Grande do Sul e, de outro lado, a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, além das demais partes intervenientes, cujo objeto será a transferência de 10.996.948 (dez milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias e sem valor nominal representativas de 51% do capital social da Sulgás à(s) Adjudicatária(s) do Leilão;
<b>“Contrato de Concessão”</b>	Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Rio Grande do Sul, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Sulgás em 19 de abril de 1994, conforme aditado;
<b>“Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros”</b>	Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660/16;
<b>“Corretora Credenciada”</b>	Sociedade corretora ou distribuidora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s)

	em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários;
<b>“Decreto nº 8.420/15”</b>	Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015;
<b>“Decreto nº 8.660/16”</b>	Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
<b>“Diretor da Sessão”</b>	O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3 para conduzir a classificação das propostas em nome da Comissão de Licitação;
<b>“Documentos de Habilitação”</b>	Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
<b>“Edital”</b>	O presente documento, que estipula as regras para alienação de 10.996.948 (dez milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Sulgás e de propriedade do Estado;
<b>“Entrega dos Documentos”</b>	ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do item 5.15, conforme designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos mencionados no item 4.1 do presente Edital;
<b>“Estado”</b>	Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;
<b>“Garantia de Proposta”</b>	Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta a ser apresentada pelas Proponentes em favor da Alienante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo;
<b>“GASPETRO”</b>	Petrobras Gás S.A. – GASPETRO é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelas disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 12.846/13 e do Decreto 8.945, de 26 de dezembro de 2016, bem como pelo seu estatuto social;
<b>“IPCA”</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<b>“Liquidação do Leilão”</b>	Pagamento tempestivo e integral à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;
<b>“Lei nº 6.404/76”</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, denominada de “Lei das Sociedades Anônimas”;
<b>“Lei nº 8.666/93”</b>	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
<b>“Lei nº 9.613/98”</b>	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
<b>“Lei nº 10.430/02”</b>	Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;
<b>“Lei nº 12.529/11”</b>	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
<b>“Lei nº 12.846/13”</b>	Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013;
<b>“Lei nº 13.303/16”</b>	Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

<b>“Lei Estadual nº 9.705/92”</b>	Lei nº 9.705, de 24 de julho de 1992;
<b>“Lei Estadual nº 10.607/95”</b>	Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995;
<b>“Lei Estadual nº 10.931/97”</b>	Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997;
<b>“Lei Estadual nº 15.299/19”</b>	Lei Estadual nº 15.299, de 4 de julho de 2019;
<b>“Leilão”</b>	Modalidade de licitação para alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;
<b>“Manual de Procedimento de Diligências”</b>	Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações ( <i>Data Room</i> ), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site <a href="https://sema.rs.gov.br/privatizacoes">https://sema.rs.gov.br/privatizacoes</a> ;
<b>“Manual B3 de Procedimentos do Leilão”</b>	Documento anexo ao Edital, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;
<b>“Objeto do Leilão”</b>	Lote único de 10.996.948 (dez milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Sulgás e de propriedade do Estado, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Sulgás;
<b>“Preço de Compra”</b>	Terá o significado constante na cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças da Sulgás;
<b>“PREVIC”</b>	Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar;
<b>“Proponente”</b>	Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;
<b>“Proponente Classificada”</b>	Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;
<b>“Proposta Econômica”</b>	Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 4;
<b>“Representantes Credenciados”</b>	Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;
<b>“Resolução ANP nº</b>	Resolução ANP nº 51, de 12 de julho de 2013;

51/13”

“Resolução CADE nº 1/12”	Resolução do CADE nº 1, de 29 de maio de 2012;
“Resolução CADE nº 2/12”	Resolução do CADE nº 2, de 29 de maio de 2012;
“Resolução CNPE nº 16/19”	Resolução do CNPE nº 16, de 24 de junho de 2019;
“Sala de Informações ou Data Room”	Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a Sulgás que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico <a href="https://sema.rs.gov.br/privatizacoes">https://sema.rs.gov.br/privatizacoes</a> pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 23 de junho de 2021;
“SEMA”	Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, designada pelo Estado como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da Sulgás, nos termos de ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;
“Sessão Pública do Leilão”	Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das Propostas Econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma do item 5.15;
“Sulgás”	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás, sociedade de economia mista, criada em 1993, autorizada pela Lei Estadual nº 9.128/90 com sede no Estado do Rio Grande do Sul.
“SUSEP”	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
“TCE/RS”	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
“Valor Econômico Mínimo”	Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão no valor de R\$ 927.799.896,55 (novecentos e vinte e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

1.1.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

## 1.2 Do Objeto

1.2.1 O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual 10.996.948 (dez milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias da Sulgás, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sulgás, serão alienadas através da oferta de lote único.

**1.2.2** O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão será de R\$ 927.799.896,55 (novecentos e vinte e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e foi aprovado pelo Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado do Rio Grande Sul nos termos da Lei Estadual nº 10.607/95.

**1.2.3** Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 - Minuta do Contrato;

Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão;

Anexo 3 - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

Anexo 4 - Modelo de Proposta Econômica;

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo 7 - Modelo de Ratificação de Lance;

Anexo 8 - Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira; e

Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

**1.2.4** Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possa ser solucionado pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

### **1.3 Do Acesso ao Edital**

**1.3.1** O Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

**1.3.2** Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

**1.3.3** O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

### **1.4 Dos Esclarecimentos sobre o Edital**

**1.4.1** A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

**1.4.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até as 18h do 15º (décimo quinto) dia anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: [privatizacoes@sema.rs.gov.br](mailto:privatizacoes@sema.rs.gov.br).

- 1.4.3** Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.
- 1.4.4** Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas, após 7 (sete) dias contados do prazo final para pedido de esclarecimentos, no endereço eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>, passando a integrar o procedimento licitatório.

## **1.5 Da Impugnação ao Edital**

- 1.5.1** Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação, para o e-mail [privatizacoes@sema.rs.gov.br](mailto:privatizacoes@sema.rs.gov.br), com a seguinte anterioridade em relação à data de Sessão Pública do Leilão: (i) por Proponente, até 2 (dois) dias úteis; e (ii) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.5.1.1** A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.
- 1.5.1.2** As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h e/ou em dias não úteis no Estado do Rio Grande do Sul, hipóteses em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 1.5.2** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação, e não terá efeito suspensivo.
- 1.5.3** O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.
- 1.5.4** A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.5.5** O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para Entrega dos Documentos quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia de Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

## **1.6 Das Disposições Gerais**

- 1.6.1** Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.
- 1.6.1.1** Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no item 5.1.
- 1.6.2** Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros,



sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

- 1.6.3** Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.
- 1.6.4** Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 1.6.5** Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da Sulgás.
  - 1.6.5.1** Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>.
- 1.6.6** A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.
- 1.6.7** O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.
- 1.6.8** Os prazos mencionados no presente Edital são contados em dias corridos, exceto se “dias úteis” forem expressamente definidos. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis os dias em que houver expediente na SEMA. Sempre que qualquer ato tiver que ser praticado, nos termos deste Edital, em determinado dia ou até um determinado dia que não seja um dia útil, então, esse ato poderá ser validamente praticado em ou até o dia útil seguinte.

## **1.7 Da Justificativa da Desestatização**

- 1.7.1** A desestatização foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 15.299/19 e tem por objetivos contribuir para a retomada de uma trajetória de equilíbrio das finanças estaduais, fortalecer a cadeia de valor do gás natural no Estado em linha com as melhores práticas vigentes e dinâmica atual do mercado, fomentando a expansão da malha de distribuição de gás canalizado da Sulgás, melhorando, assim, as condições de acesso ao gás natural em termos de oferta de volume e tarifa e promovendo melhorias contínuas na prestação dos serviços à população do Estado do Rio Grande do Sul. A desestatização está alinhada com as diretrizes para promoção da livre concorrência no mercado de gás natural nos termos da Resolução CNPE nº 16/19, que incluem, dentre outras medidas, a privatização da concessionária estadual de serviço local de gás canalizado.

**1.7.2** Com suporte nessas premissas, a desestatização da Sulgás, que deverá compreender a alienação da totalidade da participação do Estado na Sulgás, conforme indicada no item 1.2.1, é realizada no contexto de reestruturação da companhia, com melhorias de gestão e operação, para que haja o satisfatório cumprimento de metas relacionadas ao desempenho técnico. Com o aporte do capital privado, passa a ser observado, na gestão da Sulgás, o mesmo regime jurídico dos demais agentes não estatais atuantes no setor, com ganhos em termos de eficiência que tendem a acelerar e aumentar a capacidade de investimentos na expansão do gás natural na matriz energética do Estado, seja em decorrência da geração de caixa operacional, seja em razão de financiamentos obtidos por meio de linhas de crédito viabilizadas pela nova gestão da Sulgás. Ademais, a desestatização da Sulgás deve impulsionar aprimoramentos de processos operacionais.

## **1.8 Das Informações sobre a Sulgás**

### **1.8.1 Sulgás**

A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás é uma sociedade de economia mista, criada em 1993, autorizada pela Lei Estadual nº 9.128/90 (e alterada pela Lei Estadual nº 9.705/92), tendo concessão para exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Rio Grande do Sul. Além da legislação estadual, a Sociedade está sujeita à Lei nº 6.404/1976, à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto Estadual nº 54.110/2018.

A Sulgás tem como acionistas o Estado do Rio Grande do Sul (51%) e a Petrobras Gás S/A - Gaspetro (49%), os quais estão vinculados por acordo de acionistas que prevê, dentre outras matérias, que (i) as acionistas não poderão vender, ceder, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações, sem oferecer preferência, em iguais condições, à outra acionista, (ii) a acionista alienante compromete-se a fazer constar em todos documentos relativos à alienação a existência do acordo de acionistas e do direito de preferência e (iii) o adquirente deve aderir integralmente ao acordo de acionistas, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do alienante.

Adicionalmente, o acordo de acionistas estabelece que as matérias objeto de aprovação em assembleia geral de acionistas da Sulgás previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e descritas no parágrafo 2º do art. 6º do estatuto social da Sulgás estão sujeitas a aprovação por quórum qualificado de 80% do capital social.

A administração da Sulgás compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. O conselho de administração da Sulgás é composto por 7 (sete) membros e suas deliberações são aprovadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 6 (seis) membros. A Diretoria Executiva da Sulgás é composta por 3 (três) membros e as suas deliberações devem ser aprovadas pela unanimidade dos membros.

### **1.8.2 História**

A Sociedade foi constituída em 10 de maio de 1993 como uma sociedade anônima de capital fechado, conforme autorizado pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 9.128/1990 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.705/1992 e nº 11.479/2000).

Em 1994, foi assinado o contrato de concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás canalizado no Rio Grande do Sul.

Mais informações sobre a história da Sulgás estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/apresentacao>

### **1.8.3 Passivos de curto e de longo prazo**

Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da Sulgás com terceiros. Com base no balanço relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o passivo classificado como circulante, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, é de R\$ 177,9 milhões, representando 95,0% do total de passivos da Sulgás, e o passivo classificado como não circulante é de R\$ 9,4 milhões, correspondendo aos restantes 5,0% do total de passivos da Sulgás. Após a desestatização, a totalidade dos passivos da Sulgás, permanecerá sob sua responsabilidade.

### **1.8.4 Situação econômico-financeira da Sulgás**

Nos últimos anos, foi possível observar um crescimento expressivo e saudável dos principais indicadores de resultados financeiros da Sulgás. Apesar de levemente impactada pela situação de pandemia global causada pela COVID-19, a Companhia foi capaz de apresentar métricas econômico-financeiras e operacionais de destaque no setor de distribuição de gás natural.

Para fins exemplificativos, a receita líquida da Sulgás variou de R\$ 542,1 milhões (2017) para R\$ 827,4 milhões (2020). No mesmo período, o EBITDA saltou de R\$ 123,5 milhões (2017) para R\$ 137 milhões (2020). Já o lucro líquido alcançou R\$79,4 milhões (2020), frente a R\$72,8 milhões (2017).

Em relação ao endividamento líquido, entre 2017 e 2019, o indicador melhorou ao longo do tempo em decorrência da formação de caixa com os recebimentos em prazos menores que os pagamentos. Além disso, houve significativa amortização dos empréstimos no período.

Por fim, o patrimônio líquido da Sulgás ao fim de dezembro de 2020, era de R\$ 190,1 milhões.

Desse modo, a partir da positiva avaliação da capacidade financeira da Sulgás, entende-se que não há riscos significantes para a continuidade das operações da Companhia. Pelo contrário, a Sulgás é uma empresa com tamanho relevante, sólida performance financeira e posicionada em um mercado com alto potencial de crescimento.

### **1.8.5 Pagamento de dividendos**

As informações sobre o pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio pela Sulgás nos últimos anos podem ser visualizadas nas demonstrações financeiras da própria companhia, divulgadas pelos meios legais. A tabela abaixo apresenta o montante de dividendos e juros sobre capital próprio pagos pela Sulgás nos últimos três exercícios sociais.

R\$ MM	2020	2019	2018
Dividendos	37,8	60,0	64,7
Juros sobre Capital Próprio	4,7	6,0	6,4

### 1.8.6 Aspectos regulatórios

A AGERGS foi criada pela Lei Estadual nº 10.931/1997, que lhe atribuiu a competência para regular a prestação de diversos serviços públicos no Estado, incluindo o serviço público de distribuição de gás canalizado.

No entanto, no âmbito da Apelação Cível nº 70038463063 (julgada em 6 de abril de 2011), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu afastar a competência da AGERGS para regular o serviço público de distribuição de gás canalizado sob o argumento de que (i) a competência da AGERGS seria restrita aos serviços públicos delegados, ou seja, objeto de concessão mediante licitação e (ii) a Sulgás não exerceria a atividade por delegação do Estado, sendo a atividade prestada pelo próprio Estado por meio de sua administração indireta. Dessa forma, a regulação do serviço público de distribuição de gás canalizado foi exercida diretamente pelo Estado.

Em 01 de junho de 2021, foi publicada a Lei Estadual nº 15.648/2021, que busca implementar o novo mercado do gás natural no Estado do Rio Grande do Sul. Esta lei estabeleceu que a competência da AGERGS para regular o serviço público de distribuição de gás canalizado aplica-se, inclusive, à concessão atualmente vigente da Sulgás. Nessa linha, a Sociedade passou a ser um ente regulado da AGERGS nos termos da referida lei.

A Lei Estadual nº 15.648/2021 prevê a necessidade de autorização do Poder Concedente para a transferência do controle societário da Sulgás, mas não exige autorização da AGERGS para este fim. Nesse sentido, ressalta-se que a alienação das ações detidas pelo Poder Concedente no capital social da Sulgás foi autorizada pela Lei Estadual nº 15.299/19 e aprovada pelo Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado do Rio Grande Sul nos termos da Lei Estadual nº 10.607/95.

O Contrato de Concessão dispõe sobre os critérios para o estabelecimento, aprovação e revisão pelo Estado das tarifas cobradas pela concessionária pelo serviço público de distribuição de gás. A AGERGS poderá estabelecer parâmetros operacionais, técnicos e econômicos complementares, para aprimorar a fiscalização e a prestação do serviço de gás canalizado, observados os termos e condições do Contrato de Concessão, especialmente iniciativas focadas em maior transparência de processos e fiscalizações.

### 1.8.7 Sumário dos estudos de avaliação da Sulgás

Os trabalhos de avaliação econômico-financeira foram elaborados de acordo com a Lei Estadual nº 10.607/95, atualizada pela Lei Estadual nº 15.229/18, adotando-se as melhores práticas de mercado.

Como metodologia geral empregada nos estudos, utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o valor presente líquido dentro do critério de fluxo de caixa livre para a firma, onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa, resultando no valor operacional total da empresa. Deste montante são então deduzidos os valores de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa.

A realização da avaliação econômico-financeira da Sulgás seguiu a seguinte sistemática: a LMDM CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em análises técnicas e operacionais no setor de energia e infraestrutura, integrante do CONSÓRCIO PAMPAGÁS, elaborou as projeções operacionais, a partir das quais o BR PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., líder do CONSÓRCIO PAMPAGÁS, e a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. elaboraram duas avaliações econômico-financeiras independentes. A primeira calculou o fluxo de caixa descontado para a empresa em R\$ 1.901.140.756,64 (um bilhão novecentos e um milhões, cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), enquanto a segunda calculou o fluxo de caixa descontado da Sulgás em R\$ 1.745.780.720,21 (um bilhão, setecentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais e vinte e um centavos).

Descontados o endividamento líquido e contingências, os valores de mercado de 100% (cem por cento) das ações da empresa calculados pelo CONSÓRCIO PAMPAGÁS e pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. são de, respectivamente, R\$ 1.885.662.756,64 (um bilhão, oitocentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 1.752.768.210,21 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e dez reais e vinte e um centavos).

O Valor Econômico Mínimo estabelecido para a alienação das ações foi baseado na média das duas avaliações econômico-financeiras realizadas pelas duas consultorias contratadas supramencionadas. A média das duas avaliações econômico-financeiras foi de R\$ 1.819.215.483,43 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), sendo o Valor Econômico Mínimo proporcional à quantidade de ações Objeto do Leilão fixado em R\$ 927.799.896,55 (novecentos e vinte e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

## **2 Da Comissão De Licitação**

- 2.1** O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
- 2.2** A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.
- 2.3** Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:
- 2.3.1** Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes segundo o item 5.1;
  - 2.3.2** Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e
  - 2.3.3** Prorrogar os prazos de que trata o Edital nas hipóteses nele previstas, bem como em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.
- 2.4** A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta.

## **3 Da Participação No Leilão**

- 3.1** Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital e observada a legislação vigente, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (**FIPs**) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.
- 3.2** As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.
- 3.2.1** Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.
  - 3.2.2** Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 - Declaração de

Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

**3.2.3** A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 8.

**3.3** Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

**3.3.1** As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no item 5, do presente Edital.

**3.3.2** Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

- (i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e
- (v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

**3.3.3** As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.4.10 deste Edital.

**3.3.3.1** Na hipótese de não realização dos pagamentos devidos, inclusive aqueles referentes ao cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta.

**3.3.4** Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no item 4, deste Edital.

**3.3.5** Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.

**3.3.6** Em caso de desclassificação de qualquer consorciada, as demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio deverão assumir integralmente as obrigações do referido Consórcio, nos termos deste Edital, sob pena de desclassificação de

todas as Proponentes integrantes do Consórcio e execução das respectivas Garantias de Proposta.

- 3.3.7** Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.
  - 3.3.8** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.
  - 3.3.9** No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.
- 3.4** As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.
- 3.5** Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:
- 3.5.1** tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;
  - 3.5.2** estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.5.3** tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e
  - 3.5.4** tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do Estado, no BNDES, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital.
- 3.6** A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor de gás natural deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.
- 3.7** A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

## **4 Da Documentação**

- 4.1** Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.
- 4.1.1** As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pen-drive*, sem restrições de cópia ou impressão.
  - 4.1.2** A Garantia de Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro devem ser apresentadas em suas vias originais, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.



**4.1.3** As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

**4.2** Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

**4.3** Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS.

**4.3.1** Os Proponentes serão comunicados pela Comissão de Licitação sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

**4.3.2** Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

#### **4.4 Das Declarações**

**4.4.1** As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 1, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

- (i)** Anexo 3 - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando a Proponente for estrangeira, se aplicável;
- (ii)** Anexo 5 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
- (iii)** Anexo 6 - Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (iv)** Anexo 8 - Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando a Proponente for estrangeira; e
- (v)** Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

#### **4.5 Do Representante Credenciado**

**4.5.1** Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.

**4.5.2** A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:

**4.5.2.1** No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes

para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

**4.5.2.2** No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

- (a)** instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:
  - (i)** praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.6.1 do Edital;
  - (ii)** receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e
  - (iii)** fazer acordos e renunciar a direitos.
- (b)** documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

**4.5.2.3** No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas. Alternativamente, na hipótese de Consórcio, através de instrumento de mandato, outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida - ou, se o documento for

estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.5.2.2 acima -, acompanhado de:

- (a) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item (c);
- (c) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e
- (d) compromisso de constituição de Consórcio.

**4.5.3** Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

**4.5.4** Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

#### **4.6 Das Corretoras Credenciadas**

**4.6.1** As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os volumes requeridos neste Edital, especialmente a Garantia de Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

**4.6.2** O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

**4.6.3** Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

**4.6.4** Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no Certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, com a Corretora Credenciada.

#### **4.7 Da Proposta**

**4.7.1** As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 - Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

**4.7.2** Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

- 4.7.3** Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.
- 4.7.4** A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1.1 deste Edital.
- 4.7.5** Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.
- 4.7.6** As Propostas Econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.
- 4.7.7** Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

#### **4.8 Da Garantia de Proposta**

- 4.8.1** A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R\$ 46.389.994,83 (quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), fixada em 5% sobre o Valor Econômico Mínimo.
- 4.8.2** A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1.1 deste Edital.
- 4.8.2.1** O instrumento de Garantia de Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.
- 4.8.2.2** No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, hipótese tratada no item 4.7.5, a Garantia de Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.
- 4.8.3** Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.
- 4.8.4** No caso da Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:
- (i)** a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;
  - (ii)** serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F);

- (iii) Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

**4.8.5** No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro- garantia:

- (i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o Estado como beneficiário, devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Estado nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo a Circular nº 477/2013 da SUSEP;
- (ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- (iii) poderá ser utilizado o cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes dos signatários da seguradora, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP;
- (iv) a autenticidade das apólices de seguro-garantia deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

**4.8.6** No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

- (i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e o Estado como beneficiário, devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Estado nos termos deste Edital;
- (ii) a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;
- (iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- (iv) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (v) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

**4.8.7** Enquanto não ocorrer a assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento da Garantia de Proposta, renová-la por

igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

**4.8.8** Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia de Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

**4.8.9** Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

**4.8.10** Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por todas as consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.8.1.

**4.8.11.0** Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

**4.8.11** Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

(i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou

(ii) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

**4.8.11.1** Em todos os casos:

(a) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada; e

(b) o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

**4.8.12** O volume da Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso:

(i) o instrumento da fiança bancária, em favor da Alienante;

(ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a Alienante; ou

(iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pela Alienante.

**4.8.13** A Garantia de Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3 em 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

**4.8.14** A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise.

Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

**4.8.15** As Garantias de Proposta apresentadas poderão ser executadas pelo Estado, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
- (ii) apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital, observadas as hipóteses de diligência;
- (iii) deixar a Proponente de ratificar seu lance, conforme o caso;
- (iv) retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;
- (v) não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;
- (vi) atraso na submissão de documentos e informações ao CADE para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;
- (vii) não aprovação da transação pelo CADE, se aplicável, por qualquer motivo, exceto se o motivo for imputável exclusivamente ao Estado;
- (viii) recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital, e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da Sulgás;
- (ix) prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;
- (x) para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta;
- (xi) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital;
- (xii) não conclusão da Liquidação do Leilão e/ou assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, por motivo imputável à Proponente.

## **4.9 Da Habilitação**

**4.9.1** Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

**4.9.2** As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.2 e seguintes.

### **4.9.3 Da Habilitação Jurídica**

**4.9.3.1** As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4.1 e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

- (a)** No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;
- (b)** No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.9.3.1(a);
- (c)** No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis do item 4.9.3.1(a):
  - (i)** Cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
  - (ii)** Cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;
  - (iii)** Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
  - (iv)** Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e
  - (v)** Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão;
  - (vi)** No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela PREVIC, de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis do item 4.9.3.1 (a); e
  - (vii)** No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### **4.9.4 Da Qualificação Econômico-Financeira**

**4.9.4.1** A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (a)** para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;
- (b)** para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente; e
- (c)** caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

#### **4.9.5 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**4.9.5.1** A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (a)** prova de inscrição no CNPJ/ME;
- (b)** cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
- (c)** cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
- (d)** certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- (e)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- (f)** prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal referente aos tributos mobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

**(g)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.9.5.2** Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

## **5 Das Etapas Do Leilão**

### **5.1 Da Entrega dos Documentos**

**5.1.1** As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma constante do item 5.15, das 9h às 12h, na B3, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

**1º Volume:**

**"LEILÃO Nº 01/2021 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA SULGÁS  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,  
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA  
CREDENCIADA  
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA**

**VOLUME 1 - DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA"**

**2º Volume:**

**"LEILÃO Nº 01/2021 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA SULGÁS  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,  
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA  
CREDENCIADA  
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA  
CORRETORA  
VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA"**

**3º Volume:**

**"LEILÃO Nº 01/2021 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA SULGÁS  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,  
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA  
CREDENCIADA  
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA  
CORRETORA**

**5.1.2** Um dos Representantes Credenciados ou da Corretora Credenciada deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

**5.1.3** Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

## **5.2 Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta**

**5.2.1** A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

- (i)** declarações, referidas no item 4.4, do Edital;
- (ii)** documentos de Representação, referidos nos itens 4.5 e 4.6 do Edital;
- (iii)** garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão; e
- (iv)** contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhada dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

**5.2.2** A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

## **5.3 Da Sessão Pública do Leilão**

**5.3.1** A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das Propostas Econômicas.

- (i)** Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:
  - (a)** não observe o modelo de que trata o Anexo 4;
  - (b)** ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo;
  - (c)** contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
  - (d)** contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou
  - (e)** submeta-se à condição ou a termo não previstos neste Edital.

**5.3.2** Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

**5.3.3** Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias a ser ofertado no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponentes que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta.

- 5.3.4** Caso não haja 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.
- 5.3.5** Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.
- 5.3.6** O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva voz.
- 5.3.7** Cada lance deverá superar o maior valor ofertado até o momento pela própria Proponente, considerando que o lance:
- (i)** deverá respeitar o intervalo mínimo de valor entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;
  - (ii)** deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e
  - (iii)** não poderá ter valor idêntico ao lance de outra Proponente, sendo admitidos lances intermediários.
- 5.3.8** Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.
- 5.3.9** Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor.
- 5.3.9.1** Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 2 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo feito sorteio entre as propostas empatadas, e considerando-se melhor classificada a Proponente que for sorteada antes.
- 5.3.10** Em havendo etapa viva voz no Leilão, deverão ser adotadas as diligências a seguir:
- (i)** Imediatamente após o término da etapa viva-voz do Leilão, a Comissão de Licitação lavrará a Ata da Sessão Pública do Leilão;
  - (ii)** Encerrada a Sessão Pública do Leilão, os Representantes Credenciados assinarão carta, conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance, contendo o lance vencedor, a ser emitida pela Comissão de Licitação, na sede da B3, logo após a Sessão Pública do Leilão.

## **5.4 Da Análise dos Documentos de Habilitação**

- 5.4.1** A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido melhor classificada na Sessão Pública do Leilão.

- 5.4.2** Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.1 deste Edital.
- 5.4.3** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.
- 5.4.4** Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, observadas as regras aplicáveis a eventual diligenciamento que se faça necessário.
- 5.4.5** Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.
- 5.4.6** A primeira Proponente que venha a ser considerada habilitada em conformidade com o disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.5 será declarada vencedora e sua Proposta Econômica, conforme fixada na Sessão Pública do Leilão, será considerada para todos os fins, incluindo o previsto no item 5.4.9.
- 5.4.7** Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Proponentes remanescentes, nos mesmos termos do item 5.4.6 acima, ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.
- 5.4.8** A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.
- 5.4.9** O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.
- 5.4.10** Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

## **5.5 Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos**

- 5.5.1** Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados; e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.
- 5.5.1.1** Quando da publicação do resultado preliminar de que trata o caput, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: [privatizacoes@sema.rs.gov.br](mailto:privatizacoes@sema.rs.gov.br)

- 5.5.2** Os recursos a que se refere este item deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.5.3** As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.
- 5.5.4** Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso, deverá: (i) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.5.5** Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data de divulgação do resultado definitivo e eventos subsequentes.
- 5.5.6** O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

## **5.6 Da Oferta do Direito de Preferência aos demais acionistas**

- 5.6.1** Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, o Alienante deverá notificar os demais acionistas sobre o resultado do Leilão e sua intenção de alienar as ações Objeto do Leilão à Proponente vencedora, oferecendo preferência aos demais acionistas para tal aquisição, nos termos da Cláusula 5ª do Acordo de Acionistas da Sulgás.
- 5.6.2** A Proponente Vencedora deverá cooperar com o Alienante em todos os aspectos necessários para a oferta do direito de preferência aos demais acionistas da Sulgás.
- 5.6.3** No prazo de 5 (cinco) dias úteis após (i) o exercício ou renúncia pelos demais acionistas de seu direito de preferência ou (ii) o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pelos demais acionistas da comunicação para o exercício do direito de preferência, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Sulgás, caso estes não se manifestem, o Alienante deverá notificar à Proponente vencedora acerca do resultado da oferta do direito de preferência.
- 5.6.4** O presente certame será encerrado de pleno direito, com devolução das garantias e da documentação apresentada pela Proponente vencedora imediatamente após a efetivação da transferência das ações em resultado do exercício do direito de preferência.
- 5.6.5** Caso os demais acionistas decidam renunciar ao seu direito de preferência ou não se manifestem no prazo previsto no Acordo de Acionistas da Sulgás para exercício

de seu direito de preferência, o presente certame terá prosseguimento, nos termos deste Edital.

## **5.7 Submissão de documentos ao CADE e à Comissão de Licitação e Pagamentos ao BNDES**

**5.7.1** Até 5 (cinco) dias úteis após homologação e adjudicação do objeto do Leilão prevista no item 5.8, a Adjudicatária deverá submeter:

- (i) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/11 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/12, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no artigo 23 da Lei nº 12.529/11; e
- (ii) à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

**5.7.2** Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.7.1 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

**5.7.3** Caso a mesma situação ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para atender ao disposto no item 5.7.1, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta do segundo colocado, e assim subsequentemente.

**5.7.4** Nas hipóteses previstas nos itens 5.7.2 e 5.7.3 acima, será aplicado o disposto nos itens 5.4 e 5.5 deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

**5.7.5** As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por elas ofertadas.

**5.7.6** Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (i) pagar ao BNDES, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado, o montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) ou percentual correspondente a 0,2% sobre o valor do Contrato, caso este supere o montante fixo indicado no presente item; (ii) pagar à B3, nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o Estado, o montante de R\$ 768.191,79 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos), com data-base em dezembro de 2020, sujeito à atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório.

**5.7.6.1** O valor de remuneração devido ao BNDES conforme previsto no item 5.7.6 acima deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado.

**5.7.6.2** O pagamento de que trata este item 5.7.6 deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da Adjudicação do Leilão.

**5.7.7** Caberá ao Comprador, também como condição precedente à celebração do Contrato, o ressarcimento de todos os custos incorridos pelo BNDES para estruturação da desestatização da SULGÁS, até o limite de R\$ 4.329.330,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais), correspondente ao valor dos contratos celebrados com terceiros para os serviços especializados de consultoria e auditoria externa independente, atualizados pelo IPCA acumulado, pro rate die, desde a data de apresentação das respectivas propostas comerciais ao BNDES, na ocasião da contratação dos serviços, até 31 de julho de 2021, devendo este limite ser posteriormente atualizado desde a data-base de 31 de julho de 2021 até a data do último IPCA disponível no momento da cobrança de que trata o item 5.7.7.2 abaixo.

**5.7.7.1** Os valores efetivamente devidos ao BNDES, observado o limite estabelecido no item 5.7.7 acima, serão calculados da seguinte forma: (i) os valores já desembolsados pelo BNDES aos prestadores de serviço no momento da emissão da cobrança, atualizados pelo IPCA acumulado, pro rate die, desde as datas dos efetivos desembolsos pelo BNDES, até a data do último IPCA disponível; (ii) os valores já desembolsados pelo BNDES após a data do último IPCA disponível ao tempo da cobrança, sem atualização monetária; e (iii) os valores estimados, que ainda deverão ser pagos pelo BNDES aos prestadores de serviço, após a emissão da cobrança à Adjudicatária.

**5.7.7.2** Em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do CADE, o BNDES emitirá cobrança à Adjudicatária com os valores de ressarcimento calculados na forma do item 5.7.7.1 acima, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

**5.7.8** Os valores devidos ao BNDES conforme previstos nos itens 5.7.6 e 5.7.7 acima deverão ser atualizados pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado.

## **5.8 Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão**

O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 7 (sete) dias úteis após a renúncia ao direito de preferência ou a ausência de manifestação dos demais acionistas, nos termos do item 5.6.5 do Edital.

## **5.9 Da Liquidação do Leilão**

**5.9.1** Observadas as disposições do item 5.10 abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, da transferência do controle acionário da Sulgás.

**5.9.2** A Proposta Econômica vencedora deverá ser reajustada pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da Sessão Pública do Leilão e o mês imediatamente anterior à Liquidação do Leilão.

**5.9.3** Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser paga à B3 a Taxa de Distribuição de Ativos, na importância do valor de 0,035% do valor a ser liquidado, nos termos do item 5.9.2, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.



- 5.9.4** Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s), a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.
- 5.9.5** A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no cronograma constante do item 5.15
- 5.9.6** A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, atuando como contraparte central.
- 5.9.7** Para a operacionalização da Liquidação pela B3, o Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.
- 5.9.8** Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.
- 5.9.9** Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do item 4.8.15 deste Edital.

## **5.10 Da Formalização da Alienação**

- 5.10.1** A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:
- (i) à (i) renúncia pelos demais acionistas de seu direito de preferência ou (ii) o decurso do prazo para o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Sulgás;
  - (ii) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, da transferência do controle acionário da Sulgás;
  - (iii) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3 e da remuneração e dos ressarcimentos devidos ao BNDES, conforme itens 5.7.6 e 5.7.7 deste Edital;
  - (iv) a Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária; e
  - (v) a assinatura do Contrato.

## **5.11 Contratos Financeiros e Substituição de Garantias**

- 5.11.1** Entre a homologação e adjudicação do Leilão e a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária reunirá documentação aplicável e iniciará ou dará prosseguimento, com a cooperação da Sulgás e do Estado, às tratativas com credores e garantidores para obtenção de quaisquer anuências prévias de credores necessárias para a transferência do controle da Sulgás à Adjudicatária.
- 5.11.2** O Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Sulgás e o Contrato de Promessa de Subscrição de Debêntures Simples em emissão Privada e Outros Pactos, nº 14.2.1243.1 e nº 14.6.0099.1, respectivamente, preveem a possibilidade de vencimento antecipado da obrigação de pagamento da Sulgás em caso de reorganização societária e/ou alteração de controle sem o prévio consentimento dos respectivos credores.

- 5.11.2.1.** Considerando que a alienação do Objeto do Leilão resultará em alteração do controle da Sulgás, os credores das debêntures (BNDES e BNDESPAR) poderão declarar o vencimento antecipado da totalidade das debêntures caso não seja obtida sua anuência prévia para a alienação do Objeto do Leilão.
- 5.11.2.2.** Em 31 de julho de 2021, (i) o saldo devedor das debêntures totalizava R\$9.572.337,93 (nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) e (ii) o saldo da reserva estatutária a ser utilizado para fins de pagamento das debentures era de R\$29.861.518,62 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
- 5.11.2.3.** Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação e adjudicação do Leilão, o Estado e a Adjudicatária deverão solicitar a renúncia dos credores (BNDES e BNDESPAR) ao direito de declarar o vencimento antecipado das debentures.
- 5.11.2.4.** Caso a renúncia de que trata o item 5.11.2.3 não seja concedida e os credores (BNDES e BNDESPAR) declarem o vencimento antecipado das debentures, a Adjudicatária deverá quitar a totalidade das debêntures. Nessa hipótese, a Adjudicatária realizará tal pagamento por conta própria, em nome e benefício da Sulgás, contra quitação ampla geral e irrestrita da Sulgás e dos respectivos garantidores, sem que haja, entretanto, qualquer contrapartida ou obrigação de restituição, pelo Estado, dos valores desembolsados pela Adjudicatária nos termos aqui estabelecidos.
- 5.11.2.5.** Em consulta prévia ao BNDES e BNDESPAR, estes informaram à Sulgás que a Liquidação do Leilão não resultará automaticamente em vencimento antecipado das debêntures, reservando-se o BNDES e o BNDESPAR o direito de realizar, após a publicação do resultado do Leilão, nova análise de risco de crédito e reputacional e, a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado das debêntures, nos termos das disposições aplicáveis às referidas debêntures.

## **5.12 Governança da Sulgás**

**5.12.1** Da publicação deste Edital até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização do Leilão, o Estado se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da Sulgás, para fazer com que a Sulgás:

- (i)** se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulativa, superem 1% (um por cento) do capital social da Sulgás, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital;
- (ii)** se abstenha de realizar distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza) até a liquidação da operação e efetiva transferência do Objeto do Leilão, salvo em caso de distribuição de proventos pendentes de pagamento, mas já declarados e que constem no passivo e

- (iii) não celebre operações com partes relacionadas (isto é, que integrem a administração pública direta ou indireta do Estado ou sejam controladas, direta ou indiretamente pelo Estado) exceto com valores cumulativos inferiores a [R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)] e aqueles celebrados no curso normal dos negócios da Companhia e devidamente justificados e aprovados pela Assembleia.

**5.12.2** Em até 5 (cinco) dias úteis da data em que o instrumento aplicável se torne exigível, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, deverá ser incluído no *Data Room* todo e qualquer documento, contrato, aditivo ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela Sulgás no período definido no item 5.12.1 acima, seja em desconformidade ou não com as restrições contidas no referido item.

### **5.12.3**

Do fim do período descrito no item 5.12.1 acima até a efetiva Liquidação do Leilão, o Estado se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da Sulgás, para fazer com que a Sulgás cumpra as disposições constantes do item 5.12.1 acima, observado, quanto ao item "i" do referido item 5.12.1, que as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da Sulgás, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital.

**5.12.4** Todo e qualquer documento, contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela Sulgás no período definido pelo item 5.12.3, quer atenda ou não as restrições acima impostas, deverá ser incluído no *Data Room* em até 5 (cinco) dias úteis da data em que o instrumento tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

## **5.13 Sucessão e Outras Disposições**

**5.13.1** As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da Sulgás, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

**5.13.2** A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretroatável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações Objeto do Leilão, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

**5.13.3** A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela Sulgás, à margem do registro das ações alienadas, no livro de registro de ações nominativas da Sulgás e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

**5.13.4** A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a Sulgás e/ou qualquer terceiro indicado pela Sulgás a praticar todos os atos e a assinar todos

os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da Sulgás, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a Sulgás e/ou qualquer terceiro indicado pela Sulgás possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da Sulgás, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

#### **5.14 Repasse à Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da Sulgás**

**5.14.1** A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará à Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

#### **5.15 Do Cronograma dos Eventos**

**5.15.1** O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis.

**5.15.2** A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
20/08/2021	Publicação do Edital e Anexos
	Abertura do prazo para impugnação do Edital
	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
27/08/2021	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
04/10/2021	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
11/10/2021	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
15/10/2021	Fim do prazo para impugnação ao Edital por qualquer cidadão
18/10/2021, das 9h às 12h	Entrega de Documentos em três volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
20/10/2021	Fim do prazo para impugnação ao Edital por Proponente
21/10/2021	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
22/10/2021	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
03/11/2021	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública.
10/11/2021	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública

25/11/2021	Publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão.
02/12/2021	Prazo para o Alienante notificar os demais acionistas sobre o resultado do Leilão e sua intenção de alienar as ações Objeto do Leilão à(s) Proponente(s) vencedora(s), oferecendo preferência aos demais acionistas para tal aquisição
07/01/2022	Decurso do prazo para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas nos termos do Acordo de Acionistas (* Os demais acionistas poderão renunciar esse direito
18/01/2022	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.
25/01/2022	Prazo para submissão de documentos ao CADE, e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio.
11/03/2022* (*prazo estimado)	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações

**5.15.3** Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

## **6 Dos Direitos e Obrigações**

### **6.1 Direitos e Obrigações do Alienante**

**6.1.1** O Alienante, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Indireta, não responderá, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer superveniências passivas ou contingências da Sulgás, seja qual for a sua natureza, sejam decorrentes de fatos, atos ou omissões anteriores ou posteriores à transferência do Objeto do Leilão.

**6.1.2** A apresentação de proposta pela Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Alienante e das entidades de sua Administração Indireta sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital.

### **6.2 Direitos e Obrigações do Comprador**

**6.2.1** O Comprador assume o compromisso de fazer com que a Sulgás cumpra a sua obrigação de manutenção de empregados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da efetiva assinatura do Contrato, abstendo-se de realizar demissões injustificadas.

## **7 Das Penalidades**

**7.1** A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, artigo 89 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.

**7.1.1** advertência;

**7.1.2** multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até [10% (dez por cento) do Valor Econômico Mínimo], devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa;

**7.1.3** suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

**7.2** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade, sendo, contudo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.3** Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

## **8 Das Disposições Finais**

**8.1** O Leilão somente poderá ser revogado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

**8.2** O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

**8.3** A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

**8.5** A Proponente obriga-se a comunicar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

**8.6** As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

**MINUTA PREMILINAR (10MAR2021)**  
**CONFIDENCIAL**

---

**EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2021**

**Anexo 1**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
*(como Vendedor)*

e

**[VENCEDOR DO LEILÃO]**  
*(como Comprador)*

e ainda,

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**  
*(como Interveniente Anuente)*

Datado de [•] de [•] de [•]

---



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre as seguintes partes (doravante individualmente referidos como a "**Parte**" e, conjuntamente como as "**Partes**"):

- (1) O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo [Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura], no uso da competência que lhe foi outorgada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul ("**Estado**" ou "**Vendedor**");
- (2) [**VENCEDOR DO LEILÃO**], [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Comprador**");

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

- (3) **Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás**, sociedade de economia mista, criada em 1993, autorizada pela Lei Estadual n.º 9.128/90 com sede no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Sulgás**");

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Lei Estadual nº 15.299/19 autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da Sulgás ("**Processo de Desestatização**");
- (B) em 24 de setembro de 2019, o Estado contratou o BNDES para conduzir o Processo de Desestatização, nos termos do contrato de estruturação de projetos nº 19.2.0601.1 / FPE Nº 2019/021168;
- (C) no âmbito do Processo de Desestatização, o Vendedor colocou à venda o total de 10.996.948 (dez milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Sulgás de sua propriedade, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Sulgás, mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [•], na B3 ("**Leilão**"), conforme Edital de Leilão nº [•] ("**Edital**");
- (D) o Comprador, com o lance de R\$ [•] ([•]), sagrou-se como vencedor do Leilão, e, nos termos do Edital, é titular do direito e da obrigação de celebrar o presente Contrato, a fim de se tornar o novo acionista majoritário da Sulgás, bem como se obrigar pelas disposições do presente Contrato;
- (E) nos termos do Acordo de Acionistas da Sulgás, o Vendedor ofereceu à [Petrobras Gás S/A - Gaspetro] a oportunidade de exercício do direito de preferência para aquisição das Ações Alienadas, tendo a [Gaspetro] [renunciado] ao exercício do seu direito de preferência;
- (F) nos termos da legislação aplicável, a aquisição de ações objeto deste Contrato foi autorizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") em [•];

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

## **1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1** Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.1 deste Contrato.

**1.2** Regras de Interpretação. Salvo indicação expressa em contrário, na interpretação deste Contrato:

- (i)** os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência;
- (ii)** os termos “incluindo”, “inclusive”, “inclui”, “incluído” e suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados pela frase “entre outros”, e, portanto, de maneira exemplificativa e nunca restritiva;
- (iii)** o termo “ou” e seus similares será interpretado como “e/ou”, e, portanto, em sentido não exclusivo;
- (iv)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (v)** as referências a disposições legais e regulatórias devem ser interpretadas como referências a essas disposições conforme vigentes à época do fato a que se aplicam, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinadas;
- (vi)** as referências a seções, cláusulas e anexos referem-se a seções, cláusulas e anexos deste Contrato;
- (vii)** os termos “aqui”, “ora”, “este” e seus derivados e similares referem-se a este Contrato como um todo, e não a uma cláusula específica;
- (viii)** todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;
- (ix)** todas as definições utilizadas neste Contrato serão aplicáveis para o singular ou plural e independente de gênero;
- (x)** todos os prazos aqui estipulados ou daqui decorrentes deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem que disso decorra a incidência de qualquer encargo de mora.
- (xi)** Todas e quaisquer cláusulas do presente Contrato devem ser interpretadas como se tivessem sido redigidas por ambas as Partes conjuntamente, não se aplicando a regra de interpretação prevista no inciso IV, §1º do art. 113 do Código Civil Brasileiro.

## 2 COMPRA E VENDA

- 2.1 Observados os termos e condições previstos no Edital e neste Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, o Vendedor vende ao Comprador um lote único de 10.996.948 (dez milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de titularidade do Vendedor, devidamente integralizadas ("**Ações Alienadas**" e, cada qual, uma "**Ação Alienada**").

## 3 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Preço de Compra. Em contraprestação pela transferência das Ações Alienadas, a Compradora pagou [, nesta data,] ao Vendedor o valor de R\$[•] ([•]) ("**Preço de Compra**").
- 3.2 Forma de Pagamento. O Preço de Compra foi pago pelo Comprador ao Vendedor, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do [processo de liquidação do Leilão operacionalizado pela B3], na forma especificada no Manual B3 de Procedimentos do Leilão anexado ao Edital, a qual, na qualidade de responsável pela operacionalização da liquidação do Leilão repassará à Vendedora a integralidade do Preço de Compra recebido do Comprador por meio do registro individual de aquisição na conta de custódia do Comprador.
- 3.3 Tributos. Cada Parte será responsável, conforme lhe for atribuído pela legislação vigente, pelo cálculo, lançamento e recolhimento de todos os tributos de sua respectiva responsabilidade, decorrentes e consequentes deste negócio jurídico.

## 4 TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES ALIENADAS

- 4.1 Transferência das Ações Alienadas. Simultaneamente ao pagamento do Preço de Compra pelo Comprador, a totalidade das Ações Alienadas foi devidamente transferida pela B3 à conta de custódia do Comprador, de acordo com os procedimentos previstos no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, tornando-se, portanto, o Comprador, titular das ações ofertadas.
- 4.2 Retirada das Ações Alienadas da Conta de Depósito e Registro nos Livros. Neste ato, o Comprador concorda e autoriza expressamente a Sulgás e/ou qualquer terceiro indicado pela Sulgás a praticar todos e quaisquer atos necessários à transferência das Ações Alienadas da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros societários da Sulgás, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data.
- 4.2.1 O Comprador se obriga a fazer com que a Sulgás e/ou o(s) terceiro(s) por ela indicado(s) cumpram o disposto na Clausula 4.2 acima.
- 4.2.2 Uma vez retiradas da Central Depositaria da B3, as Ações Alienadas passarão a estar registradas somente nos livros societários da Sulgás, nos quais deverão constar, à margem do registro, a anotação de que as tais ações estão vinculadas ao presente Contrato, estando, portanto, sujeitas às obrigações aqui previstas, inclusive o disposto na Clausula 8.3 abaixo.
- 4.3 Renúncia de Administradores. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a Sulgás aceita as cartas de renúncia dos administradores da Sulgás indicados pelo Vendedor.

## 5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO COMPRADOR

5.1 Declarações e Garantias do Comprador. O Comprador declara e garante para o Vendedor que:

- (i) *Capacidade*. O Comprador é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Comprador tem capacidade e poder para:
  - (a) celebrar este Contrato e todos os documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto;
  - (b) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Contrato e nos documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto; e
  - (c) consumir o negócio jurídico aqui previsto na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.
- (ii) *Efeito Vinculativo*. Este Contrato e demais documentos e instrumentos aqui contemplados para a realização da operação constituem (ou constituirão conforme sejam firmados *a posteriori* na forma aqui prevista) obrigação legal, válida e vinculante do Comprador, exequível de acordo com seus termos;
- (iii) *Inexistência de Violação e Consentimentos*. Nem a assinatura e formalização, pelo Comprador, deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis conforme aqui previsto, nem o cumprimento, pelo Comprador, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele associados, nem a implementação das operações estabelecidas neste Contrato:
  - (a) violam ou conflitam com qualquer Lei à qual o Comprador ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; e
  - (b) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer Pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental, exceto pelo previsto no Edital e neste Contrato.
- (iv) *Acesso à Informação*. O Comprador teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações Alienadas e reconhece que o Vendedor não presta qualquer declaração ou garantia em favor do Comprador, expressa ou implicitamente, em nome de ou relativamente à Sulgás e ao Vendedor.
- (v) *Capacidade Financeira*. O Comprador tem capacidade financeira para cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive o pagamento do Preço de Compra.
- (vi) *Sofisticação do Comprador*. O Comprador reconhece e concorda expressamente que:
  - (a) Tem pleno conhecimento do setor de distribuição de gás natural, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, e das operações e atividades da Companhia e das Leis em vigor, incluindo leis,

regulamentações e outras normas do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo alegar desconhecimento de qualquer norma, bem como assumindo integral *responsabilidade* pelas obrigações e limitações decorrentes de normas que venham a ser editadas.

- (b)** Possui plena capacidade e conhecimento para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas.
  - (c)** O Preço de Compra foi ajustado levando em consideração a condição de “porteira fechada” ou “no estado em que se encontra” a Sulgás, sem que o Vendedor faça qualquer declaração ou preste qualquer garantia em relação à Sulgás ou seus respectivos ativos, passivos, operações, atividades ou perspectivas. Não haverá qualquer ajuste, alteração, revisão, reequilíbrio ou desconto sobre o Preço de Compra em hipótese alguma, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.5.
  - (d)** O Vendedor não terá qualquer responsabilidade perante o Comprador ou a Sulgás por qualquer Perda decorrente de qualquer obrigação, passivo, dívida, contingência ou responsabilidade da Sulgás, seja conhecido ou não, ainda que decorrente de ato, fato, ação ou omissão praticado ou ocorrido no período anterior à transferência das Ações Alienadas.
- (vii) Compliance.** O Comprador, suas sociedades Afiliadas, bem como os seus membros do conselho de administração, diretores, gerentes, empregados e agentes:
- (a)** não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei nº 12.846/13, regulada pelo Decreto nº 8.420/15;
  - (b)** não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer Pessoa, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos ao Vendedor ou à autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa, bem como não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão ao Vendedor ou à autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este Contrato;
  - (c)** cumprem e cumprirão as leis, regulamentos, decretos e diretrizes aplicáveis em relação a sanções comerciais em todos os aspectos materiais; e
  - (d)** não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou

dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais Leis aplicáveis.

## **6 INDENIZAÇÃO**

**6.1** Ausência de Responsabilidade do Vendedor. O Vendedor não terá qualquer responsabilidade, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer Perda (incluindo insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência) de qualquer natureza da Sulgás, por qualquer ato, fato ou omissão praticada ou ocorrida a qualquer tempo (antes ou depois da transferência das Ações Alienadas), independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de *due diligence* conduzida na Sulgás pelos consultores contratados pelo BNDES, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da Sulgás, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela Sulgás e/ou pelo Vendedor, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (*Data Room*), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula, o Vendedor não será responsável, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer Perdas perante o Comprador ou quaisquer terceiros.

**6.1.1** No mesmo sentido, o Comprador reconhece a isenção da responsabilidade do BNDES, do Estado e todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização por quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 6.1. acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, a eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer Perdas.

**6.2** Obrigação de Indenizar do Comprador. O Comprador obriga-se, de modo irrevogável e irretratável a, nos termos deste Contrato, defender, indenizar, reembolsar e isentar o Vendedor de todas e quaisquer Perdas incorridas pelo Vendedor decorrente de:

- (i) Qualquer violação, descumprimento, falsidade, imprecisão ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pelo Comprador;
- (ii) Qualquer inadimplemento de obrigação ou compromisso assumido pelo Comprador neste Contrato e no Edital; ou
- (iii) Qualquer ato, fato, ação ou omissão relativo à Sulgás, ao Comprador e suas Afiliadas, bem como outras sociedades de seu grupo econômico, conhecido ou não, divulgado ou não, ocorrido a qualquer tempo, antes ou depois da data de transferência das Ações Alienadas.

**6.2.1** O direito de indenização previsto nesta Cláusula 6.2: (i) não exclui outros remédios e medidas judiciais ou extrajudiciais, eventualmente aplicáveis em favor do Vendedor; (ii) não está sujeito a qualquer limitação de valor; e (iii) continuará em vigor até a data em que, nos termos da Lei aplicável, houver a prescrição integral de toda e qualquer obrigação, passivo e contingência que poderia dar ensejo a uma indenização em favor do Vendedor nos termos deste Contrato.

## **7 Obrigações Do Comprador**

**7.1** Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de qualquer reorganização societária ou posterior cessão e transferência a terceiros das Ações Alienadas, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir as seguintes obrigações, obrigando-se a exercer para tanto, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Sulgás de maneira a:

- (i)** fazer cumprir todas as disposições do Contrato de Concessão;
- (ii)** atender de forma integral e tempestiva, à Lei aplicável ao setor de atuação da Sulgás, incluindo toda e qualquer regulamentação da AGERGS e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à Sulgás;
- (iii)** atender à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à Sulgás que venham a ser realizadas por qualquer órgão governamental, incluindo a AGERGS, incluindo informações e documentos relativos a modificações eventualmente realizadas na estrutura societária da Sulgás, bem como permitir que servidores, agentes ou funcionários públicos designados por qualquer órgão governamental tenham acesso irrestrito a livros e documentos relativos ao período anterior à data da transferência das Ações Alienadas. O Comprador se obriga a manter e guardar referida documentação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, ou por prazo maior, se exigido pelas Leis aplicáveis;
- (iv)** no prazo de 15 (quinze) dias contados das modificações (a) do estatuto social da Sulgás, ou (b) da composição do seu conselho de administração e/ou de sua diretoria executiva, ou (c) de suas inscrições no CNPJ/ME e/ou nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, ou (d) das suas relação acionárias, sejam diretas ou indiretas, com quaisquer agentes que exerçam a atividade de transporte de gás natural, fazer com que a Sulgás notifique à ANP e apresente os documentos referentes às alterações pertinentes, nos termos da Resolução ANP nº 51/13, considerando que a Sulgás é sociedade autorizada, por meio da Autorização ANP nº 482/14, a exercer a atividade de carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União;
- (v)** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados do Vendedor e suas controladas nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da Sulgás, nos quais o Vendedor e/ou suas controladas, diretas ou indiretas, ainda figure como fiador, avalista, coobrigado, solidária ou subsidiariamente, e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à Sulgás em favor de terceiros;
- (vi)** manter a capacitação técnica da Sulgás, de modo que sempre sejam observados os preceitos das Leis aplicáveis aos serviços concedidos;
- (vii)** manter, a todo e qualquer tempo, a sede da Sulgás dentro de sua área de concessão, exceto se de outra forma for exigido pelas autoridades competentes;

- (viii) providenciar as competentes alterações estatutárias da Sulgás que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital e à adaptação da Sulgás à sua nova condição de empresa privada;
- (ix) cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador (e, portanto, todas aquelas imputáveis à(s) Adjudicatária(s) nos termos do Edital);
- (x) fazer com que a Sulgás cumpra a sua obrigação de manutenção de empregados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da efetiva assinatura do Contrato, abstendo-se de realizar demissões injustificadas, nos termos do item 6.2.1 do Edital;
- (xi) aderir integralmente aos termos e condições do Acordo de Acionistas da Sulgás, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do Vendedor no referido instrumento; e
- (xii) [O Comprador, assumindo a condição de acionista ordinário controlador da Sulgás, não usará desta sua prerrogativa para dificultar ou impedir, por sua ação ou omissão, que a Sulgás possa implementar o Contrato de Concessão na sua inteireza. Caso o Comprador venha a alienar suas ações da Sulgás, no todo ou em parte, a pessoa(s) jurídica(s) de direito público, ou pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, esta(s) direta ou indiretamente controlada(s) por pessoas jurídicas de direito público, o Comprador também responderá pelo idêntico comportamento do(s) adquirente(s), os quais estarão obrigados, de pleno direito, ao pleno cumprimento desta cláusula, devendo o Comprador, inclusive, fazer constar do contrato de compra e venda o completo conteúdo desta cláusula, sob pena de nulidade, de pleno direito, da venda realizada.]

**7.2** As obrigações constantes da cláusula 7.1 não poderão ser alegadas: (i) para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços prestados pela Sulgás; ou (ii) a fim de justificar eventual descumprimento do Contrato de Concessão e/ou das Leis aplicáveis ao setor de atuação da Sulgás.

## **8 Sucessão e Validade Do Contrato**

**8.1** As Partes desde já acordam que, na hipótese de venda, troca, substituição, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, mudança de objeto, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Alienadas ou do número de ações detidas pelo Comprador que resulte na transferência do controle acionário da Sulgás, durante o prazo estabelecido na cláusula 8.2 abaixo, seja a que título for, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste Contrato subsistirão, devendo ser assumidas integralmente pelo(s) terceiro(s) que vier(em) a ser proprietário(s) das Ações Alienadas e/ou do número de ações representativas do controle da Sulgás.

**8.2** O Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretroatável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que vier a sucedê-lo como titular das Ações Alienadas e/ou que vier a deter as ações representativas do controle acionário da Sulgás, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.



- 8.3** O Comprador se obriga a diretamente inserir ou instruir, e fazer com que seja inserido pela Sulgás, pelo agente escriturador das Ações ou por qualquer terceiro, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Transferência de Ações, no livro de registro de ações nominativas da Sulgás e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.
- 8.4** A obrigação de sucessão disposta nesta cláusula se refere não apenas às Ações Alienadas, mas também à posição de acionista controlador da Sulgás. Dessa forma, caso o Comprador, de qualquer forma e por qualquer meio, ou caso qualquer terceiro, por meio de qualquer reorganização societária ou operação equivalente (ainda que sem alienação propriamente dita pelo Comprador) aliene e/ou passe a compartilhar de fato e/ou de direito o controle da Sulgás, referido terceiro adquirente do controle da Sulgás subsequente ao Comprador deverá se obrigar ao cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, ficando, ainda, o Comprador obrigado solidariamente com tal terceiro perante o Vendedor pelo cumprimento integral e tempestivo de referidas obrigações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, sem prejuízo da aplicabilidade das mesmas renúncias mencionadas na cláusula 8.2 acima.
- 8.5** O Comprador reconhece que todos e quaisquer proventos que tenham sido declarados pela Sulgás e não tenham sido pagos até a presente data (sejam eles dividendos ou de qualquer outra natureza) permanecerão devidos aos seus respectivos titulares na data de declaração. Nesse sentido, a Sulgás se obriga a pagar (e o Comprador se obriga a fazer com que a Sulgás pague) ao Vendedor quaisquer proventos que tenham sido declarados pela Sulgás até a presente data.

## **9 Irrevogabilidade e Execução Específica**

- 9.1** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas.
- 9.2** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, estando as obrigações aqui dispostas sujeitas a execução específica, nos termos das Leis aplicáveis.

## **10 Penalidades**

- 10.1** Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste Contrato e no Edital, a inadimplência pelo Comprador das suas obrigações previstas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas abaixo, não compensatórias e cumulativas, a serem pagas pelo Comprador ao Vendedor, sendo que os valores das multas dependerão da relevância da obrigação inadimplida, conforme estabelecido abaixo.
- 10.2** A inobservância pelo Comprador das obrigações previstas nos itens (vii), (x) e (xi) da Cláusula 7.1 acima, ou, ainda, a reincidência no período de 12 (doze) meses do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador ao Vendedor, no valor de 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de

inadimplemento total ou parcial. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.

- 10.3** A inobservância pelo Comprador de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, exceto aquelas mencionadas na Cláusula 10.2 acima, ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador ao Vendedor, no valor de: 0,1% (zero vírgula um por cento) do Valor Econômico Mínimo, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de inadimplemento total ou parcial. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.
- 10.4** As multas contratuais não compensatórias estabelecidas na cláusula 10.1. serão aplicadas sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por Perdas devida ao Vendedor em razão de referido inadimplemento.
- 10.5** Caso seja constatado o descumprimento de alguma obrigação prevista neste Contrato, o Vendedor deverá notificar o Comprador nesse sentido, estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, para que o Comprador corrija ou satisfaça, inteiramente, a obrigação descumprida ou, ainda, cesse completamente determinada conduta em desacordo ao presente Contrato. As multas contratuais não compensatórias referidas na cláusula 10.1. acima somente serão devidas após o término do prazo determinado na notificação prevista nesta cláusula sem a devida correção, satisfação ou cessação do descumprimento, conforme aplicável.

## **11 Notificações**

- 11.1** Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

- (i)** Se para o Vendedor:

**Nome:** Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar – Praia de Belas – Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90119-900

At.: Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA

E-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

Fax: N/A

- (ii)** Se para o Comprador:

**Nome:** [•]

Endereço: [•] Cidade/Estado CEP:[•]

At.: [•]

E-mail:[•]

Fax: [•]

## **12 Disposições Gerais**

- 12.1** Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido enquanto subsistirem obrigações de cada Parte.
- 12.2** Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 12.3** Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, bem como de todos os outros instrumentos previstos neste Contrato e/ou no Edital e de quaisquer outros instrumentos a eles relacionados, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).
- 12.4** Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.
- 12.5** O Comprador possui pleno conhecimento das Leis em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pelo Estado, AGERGS, ANP, Banco Central do Brasil e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por Pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.
- 12.6** O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam posteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.
- 12.7** Sem prejuízo das Leis aplicáveis ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.
- 12.8** A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer

caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

- 12.9** Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei, Autoridade Governamental ou política pública, seja no todo ou em parte, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia.

### **13 Foro**

- 13.1** As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Local], [data]

*[Página de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e [Vencedor do Leilão] em [data]]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Nome:  
Cargo:

**[VENCEDOR DO LEILÃO]**

---

Nome:  
Cargo:

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

---

Nome  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

---

Nome  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**Anexo 1.1**  
**ao**  
**Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças**

Definições

<b>“Ação Alienada”</b>	terá o significado constante na cláusula 2.1 deste Contrato;
<b>“Adjudicatária(s)”</b>	Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da Sulgás, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da Sulgás após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato;
<b>“Afilhada”</b>	significa, com relação a uma Pessoa: (i) seu Controlador, direto ou indireto; (ii) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por tal Pessoa; ou (iii) qualquer Pessoa sob Controle comum com tal Pessoa.
<b>"AGERGS"</b>	terá o significado constante no considerando (F) deste Contrato;
<b>“ANP”</b>	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
<b>“Autoridade Governamental”</b>	significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política;
<b>“Autorização ANP nº 482/2014”</b>	Autorização ANP nº 482, de 14 de novembro de 2014;
<b>“BNDES”</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos do Contrato de Estruturação de Projetos nº 19.2.0601.1 / FPE Nº 2019/021168, celebrado entre o BNDES e o Estado;
<b>“B3”</b>	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;
<b>“CADE”</b>	terá o significado constante no considerando (F) deste Contrato;
<b>“CNPJ/ME”</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
<b>“Comprador”</b>	Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato com os Alienantes após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão, qualificado(s) no preâmbulo (2) deste Contrato;
<b>“Contrato de Concessão”</b>	Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no

	Estado do Rio Grande do Sul, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Sulgás em 9 de abril de 1994, conforme aditado;
<b>“Dias Úteis”</b>	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados e outros dias nos quais os bancos comerciais não operem (em operações comerciais com o público geral) ou estejam autorizados a não operar, total ou parcialmente, por determinação legal, na Cidade de Porto Alegre;
<b>“Edital”</b>	terá o significado constante no considerando (C) deste Contrato;
<b>“Estado”</b>	Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo (1) deste Contrato;
<b>“Lei”</b>	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, ordem, decisão, sentença ou exigência editada, promulgada, formulada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.
<b>“Leilão”</b>	terá o significado constante no considerando (C) deste Contrato;
<b>“Manual B3 de Procedimentos do Leilão”</b>	Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, conforme o Anexo 2 do Edital;
<b>“Pessoa”</b>	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, sociedade de fato, sociedade em conta de participação, joint venture, associação, trust, fundo de investimento, ente despersonalizado, agência e qualquer outra entidade, de direito público ou de direito privado, incluindo qualquer Autoridade Governamental;
<b>“Perda”</b>	significa quaisquer perdas (incluindo contábeis), danos (diretos e indiretos), incluindo lucros cessantes, desembolsos, multas, penalidades, juros de mora, correção monetária, custos, despesas, honorários advocatícios, honorários periciais e custas judiciais, efetivamente incorridos e/ou desembolsados pela pessoa em questão
<b>“Preço de Compra”</b>	terá o significado constante na cláusula 3.1 deste Contrato;
<b>“Processo de Desestatização”</b>	terá o significado constante no considerando (A) deste Contrato;
<b>“Resolução ANP nº 51/13”</b>	Resolução ANP nº 51, de 12 de julho de 2013;
<b>“Sala de Informações ou Data Room”</b>	Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a Sulgás que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico <a href="https://sema.rs.gov.br/privatizacoes">https://sema.rs.gov.br/privatizacoes</a> pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em [--];
<b>“Sulgás”</b>	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás, qualificada no preâmbulo (3) deste Contrato; e

**“Vendedor”**

Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo (1) deste Contrato.



**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021**

**Anexo 2**

**Manual B3 de Procedimentos do Leilão**

*Documento a ser publicado em apartado.*

## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021

### Anexo 3

Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 - Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital de Leilão nº 01/2021, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 4.4.1 do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido no item 3.2.2, do Edital.

Atenciosamente,

---

**[Proponente]** [Representante legal]

# EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021

## Anexo 4

### Modelo de Proposta Econômica

[local], [•] de[•] de[•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 - Proposta Econômica Prezados Senhores,

- 1 Atendendo à convocação de [data], em Leilão conduzido pela B3, apresentamos nossa proposta econômica para a aquisição de ações ordinárias da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS;
- 2 Propomos, em caráter irrevogável e irretroatável, o valor de R\$ [ • ] ([ • ] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, valor este referente à aquisição da integralidade do Objeto do Leilão;
- 3 Declaramos, expressamente, que:
  - 3.1 A presente proposta econômica é válida por 180] (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;
  - 3.2 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e no Contrato;
  - 3.3 Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições;
  - 3.4 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência;
- 4 Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta econômica e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

---

**[Proponente]** [Representante legal]

## **EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021**

### **Anexo 5**

#### **Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão**

[Local], [•] de [•] de[•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 - Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento

Prezados Senhores,

Em atendimento aos itens 1.2.3 e 4.4.1, "ii" do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

---

**[Proponente]** [Representante legal]

## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021

### Anexo 6

#### Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 - Declaração de Regularidade ao Artigo 7º,

XXXIII da Constituição Federal Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.4.1, “iii” do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

---

**[Proponente]** [Representante legal]

## **EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021**

### **Anexo 7**

#### **Modelo de Ratificação de Lance**

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 - Carta de Ratificação de Lance Prezados Senhores,

[NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], para os fins do Edital de Leilão nº 01/2020, vem, pela presente, ratificar o seu lance ofertado no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

---

**[Proponente]** [Representante legal]

## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021

### Anexo 8

#### Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 - Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

---

**[Proponente]** [Representante legal]

## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021

### Anexo 9

#### **Modelo de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.**

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020 - Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da Proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

"A Proponente declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, contra seus dirigentes .....], acima qualificados], decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em ..... [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere - ex: discriminação de raça, assédio moral, etc.] e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da Proponente [e/ou] seus dirigentes].

Os representantes legais do declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Outrossim, o declarante se obriga, neste ato, a comunicar, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

Atenciosamente,

---

**[Proponente]** [Representante legal]